PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do **PROGRAMA: 0057 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; AÇÃO: 2183 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Incentivo à Técnica de Defesa Pessoal para Mulheres, destinada à prevenção da violência contra a mulher no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Tem-se verificado nos recentes anos, em particular durante o confinamento domiciliar causado pela pandemia de covid-19, assustadora elevação do número de casos de violência doméstica e familiar.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c820a4d702.

Leem-se diariamente notícias sobre mulheres violentadas por seus parceiros – frequentemente, reincidentes.

Ressalto o trabalho deste Vereador, com advogado criminalista, que tais casos têm uma maior frequência nos últimos anos em nosso Município.

Ora, observa-se, portanto, que a letra da lei, embora necessária e bem-vinda, nem sempre é suficiente para proteger preventivamente a mulher de seu algoz. E, se assim é, por que não, de maneira complementar à rede de proteção legal e fática já existente, habilitar à mulher que seja ela mesma, também, agente ativa de sua proteção pessoal, Afinal, todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado.

Nesse sentido, parece-nos oportuno que o Município de assistência e suporte à mulher, com cursos de defesa pessoal às mulheres interessadas. Dessa forma, estarão as mulheres habilitadas a melhor se proteger.

E, segundo pensamos, o mero fato de estarem a frequentar curso de defesa pessoal já será, por si próprio, fator de dissuasão suficiente contra as tendências violentas dos algozes, que frequentemente não terão coragem de se opor a quem sabe se proteger de maneira tecnicamente preparada.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares em favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
28/06/2023 15:55:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c820a4d702.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2023

"Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Incentivo à Técnica de Defesa Pessoal para Mulheres, destinada à prevenção da violência contra a mulher no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir a Ação de Incentivo a Técnica de Defesa Pessoal para Mulheres, destinada à prevenção da violência contra a mulher no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 2º A Ação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que o Município de Campo Mourão ofereça às mulheres Mourãoenses práticas e técnicas de defesa pessoal, bem como atividades que conscientizem as mulheres acerca de condutas que indicam risco potencial de violência, de forma que estejam aptas a reconhecer tais condutas e possam agir antes da ocorrência de atos de violência, evitando que esses atos ocorram.

Art. 3º A Ação poderá contar com a realização de aulas, palestras, workshops e seminários voltados aos objetivos desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c820a4d702.

MARCIO VEREADOR BERBET

Art. 4º Para a execução das atividades a serem desenvolvidas através da Política Pública de Incentivo à Técnica de Defesa Pessoal para Mulheres, a Administração Municipal poderá utilizar-se de logradouros e dos equipamentos públicos já existentes.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordo de cooperação e/ou termo de colaboração com organizações da sociedade civil para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de junho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
28/06/2023 15:54:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c820a4d702.